



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

EDITAL Nº87/SMAd/2018

DIVULGA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 82/SMAd/2018.

Jacques Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, em estrito cumprimento à Lei Municipal nº 3.761 de 7 outubro de 2013, publicada no Jornal das Missões em 8 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso e seleções públicas realizados pelo município de Santo Ângelo”,

RESOLVE

Retificar o item **2. DAS NORMAS REGULADORAS DO CONCURSO**, o qual passa a ter a seguinte redação:

2.1. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1.1 As inscrições ficam prorrogadas até o dia **2 de dezembro de 2018**, exclusivamente pela internet, através de link disponível no sítio www.santoangelo.uri.br/extensao. Serão aceitas somente inscrições realizadas até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia **2 de dezembro de 2018**.
- 2.1.2 **Permanece inalterado.**
- 2.1.3 O boleto referente à inscrição deverá ser pago até o seu vencimento na data de **3 de dezembro de 2018**.
- 2.1.4 **Permanece inalterado.**
- 2.1.5 **Permanece inalterado.**
- 2.1.6 **Permanece inalterado.**
- 2.1.7 A relação preliminar das inscrições homologadas será divulgada por edital disponível no sítio www.santoangelo.uri.br/extensao, no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e no sítio da Prefeitura Municipal, no dia **6 de dezembro de 2018**, a partir das 16 horas. Os candidatos com as inscrições homologadas ficam convocados para o comparecimento no local de realização da Prova, em dia e horário estabelecidos.
- 2.1.8 O prazo para apresentação de recurso relativo à inscrição é de 4 (quatro) dias (**7 a 10 de dezembro de 2018**).
- 2.1.9 A relação definitiva das inscrições homologadas, após a análise dos recursos, se dará no dia **13 de dezembro de 2018**.
- 2.1.10 **Permanece inalterado.**
- 2.1.11 **Permanece inalterado.**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

2.2. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

2.2.1. Tem direito à isenção da taxa de inscrição, nos termos da Lei Municipal nº 3.761 de 7 outubro de 2013, publicada no Jornal das Missões em 8 de outubro de 2013, o candidato que:

I – Recebe renda de até 1 (um) salário mínimo

II – Está desempregado e,

III – Reside no município de Santo Ângelo.

2.2.2. Para requerer a isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá se dirigir à Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, na Secretaria de Administração, até o dia **2 de dezembro de 2018**, no horário das 7h30 às 13h30, munido de documentos que comprovem sua condição de enquadramento na referida lei.

2.2.3. O candidato que já efetuou o pagamento da taxa de inscrição deve levar consigo o comprovante de pagamento.

Parágrafo único - Permanecem inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ÂNGELO, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Jacques Gonçalves Barbosa
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO

Lei Municipal nº 3.761 de 7 de outubro de 2013.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso e seleções públicas realizadas pelo município de Santo Ângelo.

O Presidente da **CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO PROMULGA**, nos termos do §7º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**, resultante de projeto vetado pelo Prefeito e mantido pela Câmara de Vereadores:

Art. 1º – Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrições para concursos e seleções públicas realizados pelo município de Santo Ângelo, aquelas pessoas que estejam desempregadas ou recebem até, 01 (um) salário mínimo e que comprovem residir no município.

Art. 2º – A isenção prevista no art. 1º será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Comprovante de renda do candidato que recebe até 01 (um) salário mínimo;
- II – Carteira de Trabalho e Declaração por escrito que o candidato está desempregado, quando for o caso;
- III – Comprovante de residência (título de eleitor, água, luz, telefone).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, em 7 de outubro de 2013.

Jacques Gonçalves Barbosa
Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo

Rua Antunes Ribas, 1111
Fone/Fax: (55) 3313-2315 / 3313-2386
Cx. Postal 466 - CEP 98801-630
www.camarasa.rs.gov.br
camarasa@via-rs.net